



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 684 DE 15 DE MAIO DE 1996.

"AUTORIZA GRATIFICAÇÃO A MÉDICO PLANTONISTA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Gratificação Especial", ao médico plantonista que, efetivamente, atuar profissionalmente em plantão 24 horas, no Posto de Saúde em Macuco.

§ Único - A gratificação a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 130% (cento e trinta por cento) do vencimento principal e só pago integralmente ao profissional que cumprir todos os seus plantões a cada mês.

Art. 2º - Ficam criadas 10 vagas de Gratificação Especial no quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 15 de maio de 1996.

MARCUS SILVEIRA DE MORAES  
PRESIDENTE